



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
CASA BENÍCIO FERRAZ

**PROMULGADO EM:**  
08/04/2013  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
Câmara Municipal de Floresta

**RESOLUÇÃO Nº 01/2013.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
Publicado em 08/04/2013  
às 10:00 horas, pelo servidor  
\_\_\_\_\_

**Ementa:** Estabelece critérios para a distribuição dos gabinetes parlamentares.

**O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:**

Art.1º - Fica assegurado aos vereadores, no exercício do mandato, para uso exclusivo em suas atividades parlamentares, 1 (um) gabinete nas dependências da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único: Os gabinetes parlamentares serão equipados e mobiliados segundo padrão adotado pela Câmara, podendo ser modificados para atendimento às necessidades especiais, mediante autorização pelo Presidente da Câmara.

Art.2º - Os procedimentos de abertura e desocupação do gabinete e de arrolamento dos bens e materiais serão presenciados por 2(duas) testemunhas que assinarão Termo de Arrolamento.

§ 1º - Os bens e materiais encontrados no gabinete, que não sejam de propriedade da Câmara de Vereadores de Floresta, permanecerão à disposição do interessado pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem a retirada dos bens e materiais, fica a administração da Casa autorizada a adotar as medidas pertinentes.

Art. 3º – O vereador afastado do exercício do mandato deve devolver o gabinete com todo o equipamento e mobiliário de propriedade da Câmara de Vereadores nas mesmas condições em que recebeu.

Art. 4º - Ao reassumir o exercício do mandato, o Titular ocupará o gabinete de origem.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

### CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 5º - É permitida a permuta de gabinetes somente entre titulares, mediante solicitação expressa dos interessados e posterior autorização do Presidente da Câmara.

§ 1º - A permuta deve ser concretizada no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a autorização do Presidente, sob pena de nulidade do termo permissivo.

Art. 6º - É assegurado ao Titular reeleito o direito de permanecer no gabinete original, ainda que ocupado por Suplente.

Art. 7º - Ficam assegurados os gabinetes dos 1º e 2º Secretários, desde o início da legislatura vigente.

Art. 8º - A distribuição dos gabinetes remanescentes dar-se-á por sorteio, a realizar-se em data e local indicados pela Presidência da Casa.

§ 1º - Observada a ordem de preferência estabelecida nos incisos seguintes, ficam dispensados do sorteio:

I – ex-Presidentes da Câmara de Vereadores;

II – pessoas com dificuldades de locomoção ou com necessidades especiais, comprovadas mediante laudo médico;

III – **pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;**

Art. 9º - A ordem de preferência e o critério de desempate estabelecidos no Art. 8º, § 1º aplica-se nos casos de vacância de gabinete.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara de Vereadores.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

É nítida a necessidade de se estabelecer critérios quanto à distribuição de gabinetes. A Câmara de Vereadores é composta por representações diversas, as quais merecem simultaneamente o tratamento imparcial, ao tempo em que há casos que merecem especial atenção.

Assim, no intuito de evitar conflitos desnecessários, formulamos o presente Projeto de Resolução para regulamentar a distribuição e ocupação dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
**CASA BENÍCIO FERRAZ**

gabinetes mediante critérios similares à realidade de outros Poderes Legislativos, mas, acima de tudo, adequados à nossa realidade.

Gabinete do Presidente, em 08 de abril de 2013.

  
**Gilberto Quirino de Sá**  
Presidente